



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 176/2016 - GAB

Pitanga, 13 de junho de 2016.

Excelentíssimo Senhor
FABRICIO DUARTE HOLOVKA
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 42/2016, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional, no Orçamento do Município de Pitanga, para o exercício financeiro de 2016, para os trâmites em regime de urgência nessa Casa de Leis.

Justificamos a urgência na tramitação do presente Projeto de Lei em virtude da criação de contas bancárias novas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e que, enquanto não ajustarmos o orçamento não será possível utilizar os recursos depositados pelo MDS.

Atenciosamente.


Altair José Zampier
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 42/2016



Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional, no Orçamento do Município de Pitanga, para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município de Pitanga, para o exercício financeiro de 2016, no valor de **R\$ 694.092,21, (seiscentos e noventa e quatro mil, noventa e dois reais e vinte e um centavos)**, destinados a suportar as despesas da seguinte dotação Orçamentária, na conformidade com as fontes de recursos abaixo:

Classificação	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	100.000,00
	8.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.302.0801.2045		Manutenção Consórcio Intermunicipal de Saúde	
3.3.71.70.00.00		RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	
2330	303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	

Classificação	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	16.572,21
	11.004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.242.1101.2060		Manutenção APAE	
3.3.50.43.00.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS	
2951	1938	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade -	

Classificação	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	28.000,00
	11.004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.243.1101.2061		Proteção Social Especial - Alta Complexidade	
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2961	1939	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade -	

Classificação	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	6.000,00
---------------	----	--	----------

Câmara Municipal de Pitanga
Departamento de Administração
Protocolo Nº 297/2016
Data 13 06 2016
às 13 horas 57 minutos.

Servidor



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



	11.004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.243.1101.2061		Proteção Social Especial - Alta Complexidade	
3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
2971	1939	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade -	

Classificação	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	39.220,00
	11.004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.243.1101.2061		Proteção Social Especial - Alta Complexidade	
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	
2991	1939	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade -	

Classificação	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	33.000,00
	11.004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.243.1101.2062		Proteção Social Especial - Média Complexidade	
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3001	1938	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade -	

Classificação	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	9.000,00
	11.004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.243.1101.2062		Proteção Social Especial - Média Complexidade	
3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
3011	1938	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade -	

Classificação	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	75.000,00
	11.004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.243.1101.2062		Proteção Social Especial - Média Complexidade	
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	
3032	1938	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade -	

Classificação	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	5.000,00
	11.004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



08.243.1101.2063		Ações Estratégicas do - PETI	
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	
3061	1935	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial - SUAS - PETI F 1935	
Classificação	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	10.000,00
	11.004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.243.1101.2063		Ações Estratégicas do - PETI	
3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
3071	1935	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial - SUAS - PETI F 1935	

Classificação	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	20.000,00
	11.004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.243.1101.2063		Ações Estratégicas do - PETI	
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
3081	1935	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial - SUAS - PETI F 1935	

Classificação	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	15.000,00
	11.004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.1101.2064		Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família	
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	
3101	1940	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa família e Cadastro Único -	

Classificação	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	7.000,00
	11.004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.1101.2064		Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família	
3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
3111	1940	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa família e Cadastro Único -	

Classificação	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	23.000,00
	11.004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



08.244.1101.2064		Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família	
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
3121	1940	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa família e Cadastro Único -	

Classificação	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	50.000,00
	11.004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.1101.2064		Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família	
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
3131	1940	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa família e Cadastro Único -	

Classificação	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1.300,00
	11.004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.1101.2065		Financiamento da Gestão do SUAS	
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	
3151	1936	Componente para Qualificação da Gestão - SUAS	

Classificação	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	55.000,00
	11.004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.1101.2066		Proteção Social Básica	
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3171	1934	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	

Classificação	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	5.000,00
	11.004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.1101.2066		Proteção Social Básica	
3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
3191	1934	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	

Classificação	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	100.000,00
---------------	----	--	------------



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

	11.004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.1101.2066		Proteção Social Básica	
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	
3241	1934	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	



Classificação	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1.000,00
	11.004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.1101.2066		Proteção Social Básica	
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	
3242	2934	BPC NA ESCOLA - QUESTIONÁRIO F-2934	
Classificação	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	95.000,00
	11.004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.1101.2066		Proteção Social Básica	
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
3261	1934	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados os recursos oriundos do:

A- Excesso de arrecadação, no valor de R\$ 594.092,21, (quinhentos e noventa e quatro mil, noventa e dois reais e vinte e um centavos), conforme previsto no inciso II do Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, considerando a tendência de excesso, dos seguintes IDUSO/GRUPO/FONTE abaixo:

Fonte	Conta de Receita	Descrição	Valor
1934	1.7.2.1.34.10.20.05	COMPONENTE - PISO BÁSICO FIXO F-1934	255.000,00
2934	1.7.2.1.34.99.12.00	BPC NA ESCOLA - QUESTIONÁRIO F- 2934	1.000,00
1935	1.7.2.1.34.04.01.00	TRANSFERENCIAS PARA O PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI	35.000,00
1936	1.7.2.1.34.30.10.02	COMPONENTE PARA QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO (SUAS) F- 1936	1.300,00
1938	1.7.2.1.34.20.10.10	PISO VARIÁVEL MÉDIA COMPLEXIDADE (SUAS)	133.572,21
1939	1.7.2.1.34.20.20.10	PISO DE ALTA COMPLEXIDADE (SUAS)	73.220,00
1940	1.7.2.1.34.30.30.00	COMPONENTE DO SUAS PARA OUTROS PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL	95.000,00



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

B - Anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) conforme previsto no inciso III do Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, conforme especificado abaixo:

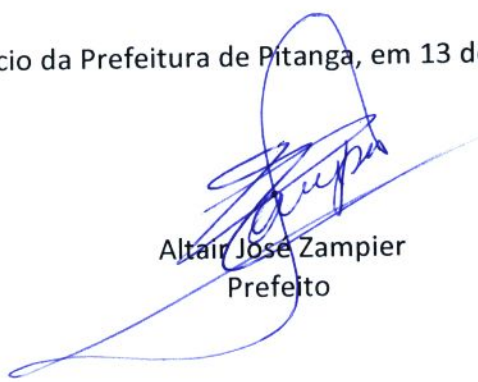
Classificação	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	100.000,00
	8.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0801.2039		Assistência Farmacêutica	
3.3.72.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
1800	303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	



Art. 3º Ficam incluídos e alterados os valores dos anexos de metas e prioridades da Lei 1781/2013 – Plano Plurianual – PPA 2014/2017 e suas alterações e nos anexos de metas e prioridades da Lei 1950/2015 e suas alterações – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, considerando a presente alteração orçamentária, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 13 de junho de 2016.


Altair José Zampier
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 42/2016

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:



Cumprindo dispositivos legais, encaminhamos em anexo, para apreciação de Vossas Excelências o projeto de Lei nº 42/2016, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, ao Orçamento Geral do Município de Pitanga, para o exercício financeiro de 2016.

Justifica-se o projeto de Lei que ora enviamos para apreciação de Vossas Excelências: Considerando as informações conforme abaixo:

Em atendimento ao memorando nº 239/2016, da Secretária de Saúde, a suplementação da dotação no valor de R\$ 100.000,00, com o intuito de suplementar despesas para manutenção dos consórcios intermunicipais, pois evidenciou-se que os gastos com medicamentos seria menor no decorrer do período, haja vista o implantação de nova estrutura da farmácia Municipal, que melhorou o espaço físico, assim, assumindo este como central de distribuição de medicamentos, gerando com isso maior controle e o por consequência diminuição na distribuição dos medicamentos, tudo conformidade com as justificativas constantes do memorando anexo.

Em atendimento ao memorando nº 75/2016, da Secretária de Desenvolvimento social, a suplementação da dotação no valor de R\$ 594.092,21, é necessária visando a adequação do orçamento, em virtude das mudanças ocasionadas pela edição da Portaria 113 do MDS do dia 10 de dezembro de 2015, a qual abriu novas contas bancárias para os programas existentes com repasses do MDS e unificou os programas do MDS em blocos de financiamento. Diante desta diretriz adotada pelo ministério houve a necessidade criação de novas fontes de recursos vinculadas aos blocos de financiamento e inclusão das mesmas no orçamento da já referida Secretária, tudo conformidade com as justificativas constantes do memorando anexo.

Diante do exposto acima, solicitamos URGÊNCIA na aprovação do referido projeto em virtude da criação de contas bancárias novas na Sec. de Desenvolvimento Social e que, enquanto não ajustarmos o orçamento não será possível utilizar os recursos depositados pelo MDS.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos e informações que se fizerem necessário.

É a Justificativa.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 13 de junho de 2016.


Altair José Zampier
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua José de Alencar, 950 - Vila Planalto - Fone: 42 3646-4956.



Memorando nº 75/2016.

Da: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Para: Contabilidade

A/C: Contador Anderson

Através do Presente Estamos:

() Autorizando (X) Solicitando () Respondendo () Encaminhando

Solicitamos a Vossa Senhoria a Suplementação das Contas conforme Portaria nº 113 do MDS do dia 10 de Dezembro de 2015 e Conforme Ofício Circular nº 01 - 2016DEFNAS/SNAS/MDS (Segue em anexo), a qual solicitou a abertura de novas contas vinculadas aos Blocos de Financiamento. Projetos:

- 1 - 08.243.1101.2061 - BLOCO DE PROTEÇÃO DE ALTA
COMPLEXIDADE - I

FONTE NOVA: 1939

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS: R\$ 28.000,00

OBRIGAÇÕES PATRONAIS: R\$ 6.000,00

MATERIAL DE CONSUMO: R\$ 39.220,00

- 2 - 08.243.1101.2062 - BLOCO DE PROTEÇÃO DE MÉDIA
COMPLEXIDADE

FONTE NOVA: 1938

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS: R\$ 33.000,00

OBRIGAÇÕES PATRONAIS: R\$ 9.000,00

MATERIAL DE CONSUMO: R\$ 75.000,00

- 3 - 08.242.1101.2060 - MANUTENÇÃO APAE

SUBVENÇÕES SOCIAIS (REPASSE PARA APAE): R\$ 16.572,21



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

- 4 - 08.244.1101.2066 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL
BÁSICA

FONTE NOVA: 1934

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS:	R\$ 55.000,00
OBRIGAÇÕES PATRONAIS:	R\$ 5.000,00
MATERIAL DE CONSUMO:	R\$ 100.000,00
PESSOA JURIDICA:	R\$: 95.000,00



- 5 - 08.243.1101.2063 - AÇÕES ESTRATÉGICAS DO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO
INFANTIL

FONTE NOVA: 1935

PESSOA JURIDICA:	R\$ 20.000,00
MATERIAL DE CONSUMO:	R\$ 5.000,00
PESSOA FISICA:	R\$ 10.000,00

- 6 - 08.244.1101.2064 - GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA
FAMILIA E CADASTRO ÚNICO (SUAS)

FONTE NOVA: 1940

PESSOA FISICA:	R\$: 7.000,00
PESSOA JURIDICA:	R\$: 23.000,00
MATERIAL DE CONSUMO:	R\$ 15.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE:	R\$ 50.000,00

- 7 - 08.244.1101.2065 - QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO (SUAS)

FONTE NOVA: 1936

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE:	R\$ 30.000,00
MATERIAL DE CONSUMO:	R\$ 1.300,00



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

- 8 - 08.244.1101.2066 - BPC NA ESCOLA
FONTE NOVA: 2934

MATERIAL DE CONSUMO:

R\$ 1.000,00



Pitanga, 09 de Junho de 2016.

Clea Marli A. Zampier

Clea Marli Alenski Zampier
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Recebido em 08 / 06 / 16. *18:44 HS*

Nome: _____

Assinatura: _____



Ministério do Desenvolvimento Social
e Combate à Fome
SNAS/DEFNAS



71001.004930/2016-46

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

Secretaria Nacional de Assistência Social

Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social

Edifício sede do FNAS - Setor de Administração Federal Sul 02 Bl. H Lt. 08 - 70.070-600 - Brasília-DF

Ofício Circular nº 01 - 2016/DEFNAS/SNAS/MDS

Brasília, 21 de janeiro de 2016.

A

Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua José de Alencar, 950 - Vila Planalto

CEP 85200000 - PR / Pitanga

Assunto: Abertura de contas novas vinculadas aos Blocos de Financiamento.

Senhor Gestor,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao procedimento de abertura das novas contas correntes junto ao Banco do Brasil, no que tange ao cofinanciamento federal dos serviços, programas e apoio a gestão descentralizada, organizados por meio dos Blocos de Financiamento, conforme disposto nos termos da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015.
2. Primeiramente, o Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS informa que os repasses destinados ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais a partir desta data será realizado apenas e tão somente nas novas contas correntes abertas a título dos Blocos de Financiamento, conforme o disposto nos art. 7º e 49 da Portaria MDS nº 113/2015.
3. Desta forma, o FNAS solicita que o gestor local verifique junto a agência de relacionamento, no Banco do Brasil, quais são os procedimentos e documentos necessários, para regularizar estas novas contas abertas pelo FNAS.
4. Salienta-se que esse procedimento é de extrema importância, pois sem esta formalização, o gestor não poderá movimentar os recursos das novas contas vinculadas, inviabilizando, por exemplo, a realização de pagamentos.
5. Aproveitando o ensejo, o FNAS alerta para o fato de que o gestor terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da abertura das novas contas correntes, de acordo com o art. 43 da Portaria MDS nº 113/2015, para realizar as transferências dos saldos das contas abertas anteriormente à publicação da referida Portaria, para as novas contas correntes referentes a cada Bloco de Financiamento, conforme constante do anexo.
6. É imperioso ressaltar que, segundo o art. 45 e 46 da Portaria em referência, o gestor que não realizar a transferência dos saldos terá os repasses de recursos suspensos até que a situação seja regularizada com a transferência dos saldos ou a devolução destes para o FNAS.
7. Destaca-se ainda que os recursos do cofinanciamento federal enquanto não empregados na sua finalidade, serão automaticamente aplicados em fundos de aplicação financeira de curto prazo, lastreados em títulos da dívida pública federal, com resgates automáticos, podendo o gestor optar a transferência para caderneta de poupança, com base em sua previsão de desembolso.
8. É importante frisar que a partir da Portaria MDS nº 113/2015, art. 27, a execução dos

recursos repassados na modalidade fundo a fundo só poderá ser feita em meio eletrônico, conforme as regras estabelecidas no Decreto nº 7.507/2011.

9. Informamos que a execução dos recursos do cofinanciamento federal, referente aos Blocos de Financiamento, deverá seguir o preconizado na Portaria MDS nº 113/2015, em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Plano de Assistência Social, Plano de Ação e demais normativos que os regem.

10. Por fim, a execução dos recursos deverá ser realizada por meio do aplicativo Autoatendimento, disponibilizado no site do Banco do Brasil.

11. Sendo o que tinha para o momento, reitero nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Dulcelena Alves Vaz Martins

Diretora Executiva
Fundo Nacional de Assistência Social



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Assistência Social
Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social



UF: PR ENTE: PITANGA

ANEXO DO OF. CIRCULAR Nº 01/2016- DEFNAS/SNAS/MDS, DE 21 DE JANEIRO DE 2016.

OBSERVAÇÕES:

- 01) TRANSFERIR OS SALDOS DAS CONTAS CONSTANTES NA COLUNA "DE" PARA AS CONTAS DA COLUNA "PARA";
- 02) FICA VEDADA A APLICAÇÃO DE RECURSOS EM CONTA CENTRALIZADORA OU QUALQUER OUTRO MECANISMO SEMELHANTE - § 4º DO ART. 16;
- 03) A EXECUÇÃO DOS RECURSOS DO COFINANCIAMENTO FEDERAL DEVERÁ SER REALIZADA EXCLUSIVAMENTE NAS CONTAS VINCULADAS AOS RESPECTIVOS BLOCOS DE FINANCIAMENTO, PROGRAMAS E PROJETOS - ART. 23;
- 04) OS RECURSOS SERÃO EXECUTADOS NA FORMA DO DISPOSTO NO DECRETO Nº 7.507, DE 27 DE JUNHO DE 2011, DEVENDO A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS SER OPERACIONALIZADA POR MEIO DE APLICATIVO DISPONIBILIZADO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAL FEDERAL QUE TENHA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O MDS E QUE VIABILIZE A MOVIMENTAÇÃO ELETRÔNICA DE RECURSOS - ART. 27; E
- 05) OS GESTORES DEVERÃO ESTAR ATENTOS PARA OS PRAZOS DE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS, ART. 43. O GESTOR QUE NÃO REALIZAR OS PROCEDIMENTOS ATINENTES PODERÁ TER O REPASSE DE RECURSOS SUSPENSO ATÉ A REGULARIZAÇÃO - ART. 45, 46 E 47.

CONTAS ABERTAS ANTES DA PORTARIA MDS Nº 113/2015				CONTAS ABERTAS PARA EXECUÇÃO DOS RECURSOS SOB A LÓGICA INSTITUÍDA PELA PORTARIA MDS Nº 113/2015 (BLOCOS DE FINANCIAMENTO E PROGRAMAS)		
DE				PARA		
Tipo Conta	Nome da Conta	Agência	Conta Corrente	Agência	Conta Corrente	Tipo Conta
PBVIII	PPITANGAFMASPBVIII	8664	311413	08664	370355	BL PSB FNAS
BPC	PPITANGAFMASBPC	8664	280704	08664	370223	BPC ESCOLA
IGD-SUAS	PPITANGAFMASIGD-SUAS	8664	309052	08664	370304	BL GSUAS FNAS
PFMC	PPITANGAFMASPFMC	8664	311782	08664	370347	BL PSEMC FNAS
IGD-SUAS	PPITANGAFMASIGD-SUAS	8664	311375	08664	370304	BL GSUAS FNAS
PVMC	PPITANGAFMASPVMC	8664	311464	08664	370355	BL PSB FNAS
PTMC	PPITANGAFMASPTMC	8664	311448	08664	370347	BL PSEMC FNAS
SCFV	PPITANGAFMASSCFV	8664	339512	08664	370355	BL PSB FNAS
PFMC2	PPITANGAFMASPFMC2	8664	287725	08664	370347	BL PSEMC FNAS
PBVIII	PPITANGAFMASPBVIII	8664	308595	08664	370355	BL PSB FNAS
PACI	PPITANGAFMASPACI	8664	311391	08664	370312	BL PSEAC FNAS
PBFI	PPITANGAFMASPBFI	8664	311545	08664	370355	BL PSB FNAS
IGDBF	PPITANGAFMASIGDBF	8664	311359	08664	370258	BL GBF FNAS
PJOV	PPITANGAFMASPJOV	8664	31143X	08664	370355	BL PSB FNAS
BPC	PPITANGAFMASBPC	8664	325201	08664	370223	BPC ESCOLA
IGDBF	PPITANGAFMASIGDBF	8664	213829	08664	370258	BL GBF FNAS
ACEPETI	PPITANGAFMASACEPETI	8664	35435X	08664	37024X	AEPETI
PBVII	PPITANGAFMASPBVII	8664	311405	08664	370355	BL PSB FNAS
PVMC	PPITANGAFMASPVMC	8664	269387	08664	370355	BL PSB FNAS



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 113, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

DOU de 11.12.2015

Regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, na Lei nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998, no art. 8º da Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, no Decreto nº 5.085, de 19 de maio de 2004, e no art. 13 do Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, nos art.11-A a 11-J do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, e

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que institui a Política Nacional de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando o Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social;

Resolve:

Art. 1º Regular o cofinanciamento federal, na modalidade fundo a fundo, dos serviços e do aprimoramento da gestão por meio de Blocos de Financiamento da assistência social, bem como dos Programas e Projetos socioassistenciais.



CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 2º Para fins dessa Portaria considera-se:

I - Bloco de Financiamento: são conjuntos de recursos destinados ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais, calculados com base no somatório dos componentes que os integram e vinculados a uma finalidade;

II - bloqueio de recursos: a interrupção temporária do repasse de recursos, que, a partir da regularização das situações que lhe deram ensejo, impõe ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS o seu restabelecimento, inclusive com a transferência retroativa de recursos;

III - suspensão de recursos: a interrupção temporária do repasse de recursos, que, a partir da regularização das situações que lhe deram ensejo, impõe ao FNAS o seu restabelecimento, sem transferência retroativa de recursos; e

IV - receita: o resultado do somatório do saldo apurado no final do exercício anterior, do repasse de recurso e das aplicações financeiras do exercício.

V - competência: período a que se refere a despesa federal, conforme o cronograma de cofinanciamento federal das ações socioassistenciais, independentemente do momento do seu efetivo repasse.

CAPÍTULO II

Do Plano de Ação

Art. 3º O Plano de Ação consiste em instrumento informatizado de planejamento, constante do SUASWeb, disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS para lançamento de dados e validação anual das informações relativas às aplicações e transferências regulares e automáticas, na modalidade fundo a fundo, do cofinanciamento federal, estadual, municipal e do Distrito Federal da assistência social.

§ 1º As informações contidas no Plano de Ação deverão estar em consonância com o Plano de Assistência Social dos respectivos Estados, Municípios e o Distrito Federal, conforme previsto no inciso III do artigo 30 da Lei nº 8.742, de 1993.

§ 2º Deverão integrar o Plano de Ação as transferências e aplicações destinadas a cofinanciar a totalidade das ações, inclusive as instituídas durante o exercício financeiro, para ampliar a cobertura da rede, bem como para complementar ou fortalecer as ações existentes.



Art. 4º O lançamento das informações que compõem o Plano de Ação dos Estados, Municípios e o Distrito Federal e sua avaliação pelo respectivo Conselho de Assistência Social deverão ocorrer eletronicamente, a cada exercício.

§ 1º A abertura do Plano de Ação dar-se-á por meio de Portaria da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, preferencialmente até o final do exercício anterior ao de referência.

§ 2º A SNAS poderá prorrogar o prazo de lançamento das informações do Plano de Ação nos termos deste artigo, em casos devidamente justificados.

§ 3º O lançamento das informações no Plano de Ação, pelos gestores, realizar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias da abertura deste.

§ 4º Após o término do prazo de lançamento das informações pelos gestores nos termos do parágrafo anterior, o Conselho de Assistência Social competente deverá se manifestar em até 30 (trinta) dias mediante preenchimento de parecer em sistema informatizado disponibilizado pelo MDS.

§ 5º Após o prazo disciplinado nos §§ 3º e 4º deste artigo, e não lançadas as informações no Plano de Ação e respectiva avaliação do Conselho de Assistência Social competente, a SNAS suspenderá o repasse dos Blocos de Financiamento disciplinados nos incisos I a IV do art. 7º e de Programas e Projetos, do exercício de referência do respectivo Plano de Ação, até que todo o ciclo de preenchimento ocorra, com o parecer favorável do Conselho de Assistência Social.

Art. 5º As transferências das competências dos recursos do exercício do Plano ficam asseguradas do início do exercício até o término do período de preenchimento e aprovação do Plano de Ação.

Art. 6º As informações referentes à previsão financeira do repasse do cofinanciamento federal serão lançadas pela SNAS com base na partilha de recursos federais pactuada na Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com os critérios deliberados pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, e servirão como base para as transferências regulares e automáticas, na modalidade fundo a fundo.

CAPÍTULO III

Dos Blocos de Financiamento

Art. 7º Os recursos federais destinados ao cofinanciamento dos serviços e do incentivo financeiro à gestão passam a ser organizados e transferidos pelos seguintes Blocos de Financiamento:



- I – Bloco da Proteção Social Básica;
- II – Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade;
- III – Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade;
- IV – Bloco da Gestão do SUAS; e
- V – Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.

Art. 8º São componentes dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade, Proteção Social Especial de Alta Complexidade os serviços já instituídos e tipificados e os que venham a ser criados no âmbito de cada Proteção.

Art. 9º O Bloco de Financiamento da Gestão do SUAS tem como componente o Índice de Gestão Descentralizada do SUAS.

Parágrafo único. A transferência de recursos financeiros para apoio à gestão e execução local do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS observará seu regulamento específico.

Art. 10 O Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único tem como componente o Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família.

Parágrafo único. A transferência de recursos financeiros para apoio à gestão e execução local do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único observará seu regulamento específico.

Art. 11 Os componentes dos Blocos de Financiamento são as unidades de apuração do valor a ser repassado aos entes, considerando os critérios de partilha e demais normas.

Parágrafo único. Os componentes dos Blocos de Financiamento diferenciam-se das atividades a serem desenvolvidas pelos serviços ou das ações dos Índices de Gestão Descentralizadas.

Art. 12 Os recursos a serem transferidos para cada Bloco e seus respectivos componentes devem estar registrados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS em memórias de cálculo, disponibilizadas no SUASWeb.

CAPÍTULO IV

Das Transferências

Art. 13 A SNAS e a Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC encaminharão ao FNAS as informações necessárias para a realização da transferência do cofinanciamento federal.



Parágrafo único. A SNAS poderá suspender, bloquear e realizar outras medidas administrativas no âmbito do monitoramento da execução dos serviços, respeitadas as normas que regem a matéria.

Art. 14 Os recursos da parcela do cofinanciamento federal serão transferidos aos Fundos de Assistência Social dos Estados, Municípios e o Distrito Federal, na modalidade fundo a fundo, observadas:

- I – as especificidades dos componentes de cada Bloco de Financiamento; e
- II – as especificidades dos Programas e Projetos de acordo com as normas que os regem.

Parágrafo único. O FNAS providenciará, para cada Bloco de Financiamento, Programa ou Projeto, a abertura de conta corrente específica e vinculada aos Fundos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, observando a inscrição destes no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, em conformidade com o estabelecido em regulamento específico da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 15 Conforme disponibilidade financeira, o FNAS poderá repassar valores parciais para os Programas, Projetos e Blocos de Financiamento disciplinados nos incisos I a IV do art. 7º, de acordo com seus componentes.

Art. 16 Os recursos do cofinanciamento federal deverão ser depositados e geridos em conta bancária específica, com instituição financeira oficial federal que possua acordo de cooperação com o MDS, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão automaticamente aplicados em fundos de aplicação financeira de curto prazo, lastreados em títulos da dívida pública federal, com resgates automáticos.

§ 1º O acordo de cooperação com a instituição financeira de que trata o *caput* deverá prever, para manutenção da regularidade das contas pelos ordenadores de despesa, os procedimentos de registros necessários ao cumprimento do disposto no *caput*.

§ 2º Cabe ao ente receptor definir se os recursos financeiros devem ser mantidos em fundos de aplicação financeira de curto prazo ou transferidos para caderneta de poupança, com base em sua previsão de desembolso.

§ 3º Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente utilizados na consecução das ações de assistência social a ele referenciadas, estando sujeitos às mesmas finalidades e condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 4º Fica vedada a aplicação de recursos em conta centralizadora ou qualquer outro mecanismo semelhante.



Art. 17 Serão suspensos os repasses federais para o Bloco de Financiamento da Gestão do SUAS no caso em que o Conselho de Assistência Social não informar a aprovação total dos gastos dos recursos transferidos do Bloco de Financiamento da Gestão do SUAS, no prazo estabelecido no § 2º do art. 42 desta Portaria em sistema disponibilizado pelo MDS.

§ 1º A suspensão do repasse de recursos do Bloco de Financiamento da Gestão do SUAS ocorrerá a partir do mês subsequente ao do descumprimento do prazo previsto no *caput*.

§ 2º Será restabelecido o repasse no mês subsequente ao da aprovação total, devidamente informada por meio do Demonstrativo Sintético.

§ 3º As transferências dos recursos das competências ficam asseguradas até o término do período de preenchimento do Parecer do Conselho de Assistência Social, desde que não haja pendências de exercícios anteriores.

Art. 18 O FNAS promoverá a abertura de contas correntes específicas nos respectivos fundos para movimentação dos recursos referentes ao cofinanciamento estadual, municipal e do Distrito Federal para cada Bloco de Financiamento, Programa e Projeto.

Parágrafo único. O cofinanciamento estadual, municipal e do Distrito Federal contidos nas contas correntes abertas na forma do *caput* estarão sujeitos às normas específicas de cada ente.

CAPÍTULO V

Da Execução

Art. 19 A execução financeira dos recursos do cofinanciamento federal deve:

I – no caso dos Blocos de Financiamento, ser compatível com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, com os respectivos Plano de Assistência Social e Plano de Ação, e demais normativos que os regem.

II – no caso dos Programas e Projetos, ser compatível com os respectivos Plano de Assistência Social e Plano de Ação, e demais normativos que os regem.

Art. 20 Os recursos referentes a cada Bloco de Financiamento, Programa e Projeto devem ser aplicados exclusivamente nas ações e finalidades definidas para estes.

Art. 21 Os recursos dos Blocos de Financiamento referidos nos incisos I a III do art. 7º podem ser utilizados para qualquer serviço do respectivo Bloco, desde que sejam asseguradas as ofertas das ações pactuadas, dentro dos padrões e condições normatizadas.



Art. 22 O percentual para gasto com a equipe de referência, estipulado pelo CNAS, será apurado considerando as despesas com recursos dos Programas, Projetos e dos Blocos de Financiamento referidos nos incisos I a III do art. 7º, com o pagamento de pessoal da equipe de referência no exercício de apuração.

§ 1º O percentual será obtido pela razão entre a despesa com a equipe de referência e a receita apurada.

§ 2º O percentual será apurado, separadamente, nos Blocos da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social Especial de Alta Complexidade e para cada Programa ou Projeto.

§ 3º Será considerado como gasto inelegível o valor que ultrapassar o limite estabelecido e apurado na forma deste artigo.

§ 4º Os pagamentos realizados a pessoa física ou jurídica devido à prestação de serviço, de qualquer natureza, não são computados no cálculo do percentual para gasto com pagamento de pessoal da equipe de referência.

§ 5º É vedada a aplicação dos recursos oriundos do Bloco da Gestão do SUAS para o pagamento de pessoal, conforme disciplinado no parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 7.636/2011.

Art. 23 A execução dos recursos do cofinanciamento federal deverá ser realizada exclusivamente nas contas vinculadas aos respectivos Blocos de Financiamento, Programas e Projetos.

§ 1º As parcelas do cofinanciamento estadual, municipal e do Distrito Federal não poderão ser depositadas nas contas vinculadas ao cofinanciamento federal.

§ 2º Para fins de pagamento de pessoal, desde que observadas as orientações do FNAS, o gestor poderá transferir o valor para outra unidade administrativa do ente a fim de realizar o pagamento.

Art. 24 A execução dos recursos repassados será acompanhada e fiscalizada:

I - pela SNAS e pelos Conselhos de Assistência Social, observadas as respectivas competências, de modo a verificar a regularidade dos atos praticados e a prestação dos serviços, quanto aos recursos dos Programas, Projetos e dos Blocos de Financiamento referidos nos incisos I a III do art. 7º, e

II - pelos Conselhos de Assistência Social, observadas as respectivas competências, de modo a verificar a regularidade dos atos praticados, quanto aos recursos dos Blocos de Financiamento referidos nos incisos IV e V do art. 7º.



Art. 25 Compete aos Estados, Municípios e o Distrito Federal zelar pela boa e regular utilização dos recursos transferidos pela União executados direta ou indiretamente por estes.

Parágrafo único. Os entes serão responsáveis pela boa e regular utilização do recurso, devendo, sempre quando solicitados, encaminhar informações, documentos ou realizar devolução de recursos à União, nos casos de comprovada irregularidade na execução dos serviços, programas e projetos, inclusive por meio das entidades e organizações de assistência social, ou de irregularidade na apuração dos índices de gestão, conforme o caso.

Art. 26 A devolução de recursos provenientes de impropriedades e/ou irregularidades na utilização e execução do cofinanciamento federal deverá ser efetuada por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, tendo como favorecido o FNAS, salvo nos casos:

I - de devolução com recursos próprios do ente para as respectivas contas vinculadas, durante o exercício financeiro do recebimento do recurso, devido a eventuais impropriedades e/ou irregularidades ocorridas neste, referentes aos serviços, programas e projetos, após análise e autorização do FNAS;

II - de solicitação e aprovação de compensação ao FNAS das parcelas subsequentes do valor impugnado, nos casos de impropriedades e/ou irregularidades apuradas.

III - dos Blocos de Financiamento de Gestão do SUAS e de Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, em que deverão ser observadas as sistemáticas e as normas do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS e do Programa Bolsa Família.

Art. 27 Para fins desta Portaria, os recursos serão executados na forma do disposto no Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, devendo a utilização dos recursos ser operacionalizada por meio de aplicativo disponibilizado pela instituição financeira oficial federal que tenha acordo de cooperação técnica com o MDS e que viabilize a movimentação eletrônica de recursos.

Art. 28 Após o fim da vigência dos Programas e Projetos, o recurso existente em conta deverá ser devolvido por meio de GRU ao FNAS, salvo disposição específica.

Parágrafo único. Poderá ser realizado pagamento em data posterior à vigência, desde que as fases de empenho e liquidação da despesa tenham ocorrido durante a vigência do Programa ou Projeto.

Art. 29 Os recursos repassados para os Programas ou Projetos, cuja lógica de financiamento é de ressarcimento por atividades já realizadas, podem ser utilizados na execução futura dos respectivos Programas ou Projetos ou ainda em outra finalidade da Assistência Social.



CAPÍTULO VI

Da Reprogramação

SEÇÃO I

Blocos de Serviços

Art. 30 Os recursos financeiros repassados pelo FNAS aos Fundos de Assistência Social dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte à conta do Bloco de Financiamento a que pertencem.

§ 1º No caso de descontinuidade na execução dos serviços, o FNAS apurará os meses que apresentaram interrupção na oferta, determinando:

- I - a devolução do valor equivalente às parcelas mensais do período verificado; ou
- II - a compensação do valor correspondente, à conta das parcelas subsequentes do componente respectivo.

§ 2º A parcela mensal será calculada com base no valor do componente atrelado ao serviço que deixou de ser executado, cabendo à FNAS a avaliação do valor a ser glosado.

SEÇÃO II

Bloco de Gestão

Art. 31 Os saldos referentes aos Blocos de Financiamento da Gestão do SUAS e da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte dentro do próprio Bloco a que pertencem.

Parágrafo único. Os recursos reprogramados dos Blocos de Financiamento da Gestão do SUAS e da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único serão utilizados na forma dos normativos específicos que os regem.

SEÇÃO III

Programas e Projetos

Art. 32 Os saldos referentes aos Programas e Projetos, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte para utilização no próprio Programa ou Projeto a que pertencem até o término de vigência destes.



CAPÍTULO VII

Da Prestação de Contas

Art. 33 Os recursos dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade, Proteção Social Especial de Alta Complexidade, dos Programas e dos Projetos terão suas Prestações de Contas registradas em instrumento denominado Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira, contido no sistema informatizado SUASWeb, cujos dados deverão ser lançados pelos gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal e submetidos à manifestação do Conselho de Assistência Social competente, quanto ao cumprimento das finalidades dos recursos.

§ 1º A abertura do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira dar-se-á por meio de Portaria da SNAS, preferencialmente até o final do primeiro semestre do exercício subsequente ao de referência da prestação de contas.

§ 2º A SNAS poderá prorrogar o prazo de lançamento das informações de prestação de contas nos termos deste artigo, em casos devidamente justificados.

§ 3º O lançamento das informações pelos gestores, de que trata o *caput*, realizar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias da abertura do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira.

§ 4º O Conselho de Assistência Social competente deverá se manifestar acerca do cumprimento das finalidades dos repasses, da execução dos serviços, programas e projetos socioassistenciais em até 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo de lançamento das informações pelos gestores, nos termos do parágrafo anterior.

§ 5º Compete à SNAS a análise das contas prestadas pelos gestores e avaliadas pelos Conselhos de Assistência Social, realizadas por meio do SUASWeb.

§ 6º A análise efetuada pela SNAS compreende a utilização dos recursos federais para o cofinanciamento dos serviços, programas e projetos socioassistenciais.

Art. 34 A SNAS poderá requisitar esclarecimentos complementares visando à apuração dos fatos, quando houver indícios de informações inverídicas ou insuficientes, e aplicar as sanções cabíveis, bem como encaminhar aos órgãos competentes para as devidas providências quando for o caso.

§ 1º O FNAS definirá a forma do cumprimento de diligências, que poderá ocorrer por meio de:

I - apresentação da prestação de contas retificadora em meio eletrônico mediante reabertura do Demonstrativo, a ser solicitada pelo FNAS;



II – apresentação de documentação e/ou justificativas; e

III – devolução de recursos.

§ 2º As diligências devem ser cumpridas no prazo definido na comunicação, a contar do seu recebimento.

§ 3º Quando não for possível a comunicação por meio de documento expedido pelo FNAS ou por qualquer outro meio, será publicado edital de notificação no Diário Oficial da União.

§ 4º Determinada a diligência, decorrido o prazo do seu cumprimento sem manifestação dos interessados, ou tendo sido prestadas informações insuficientes ou incompletas, ou ainda apresentados dados incapazes de sanear os indícios de irregularidade, será emitido relatório final acerca das contas, salvo a hipótese de o FNAS considerar necessária a expedição de nova diligência.

§ 5º O FNAS poderá conceder prorrogação de prazo para atendimento a diligência.

Art. 35 O Ordenador de Despesa do FNAS verificará a regularidade das contas, decidindo:

I – pela aprovação, quando estiverem regulares;

II – pela aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falha de natureza formal;

III – pela reprovação parcial ou total, quando constatadas falhas que comprometam a sua regularidade e que resultarem em dano ao erário; e

IV – pelo encaminhamento para Tomada de Contas Especial em razão da omissão no dever de prestar contas.

§ 1º Erros formais ou falhas que incidam sobre o conjunto da prestação de contas, mas não impliquem dano ao erário, não ensejam sua reprovação ou reavaliação, devendo o fato ser comunicado no Relatório de Atividades do Gestor nas próximas contas anuais do Ordenador de Despesas.

§ 2º A aprovação da prestação de contas não exclui a possibilidade de reanálise, a qualquer tempo, nos casos em que existir indícios de irregularidades.



§ 3º Quando o dano ao erário apurado for igual ou inferior ao valor mínimo disciplinado para inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal - Cadin, o Ordenador de Despesa do FNAS poderá decidir pela aprovação com ressalvas da prestação de contas.

Art. 36 O FNAS notificará os gestores responsáveis da obrigação de prestar contas quando encerrado o prazo para sua apresentação. Permanecendo a omissão, poderá ser iniciada a instauração da Tomada de Contas Especial, no valor da receita para o exercício das contas em análise.

§ 1º Serão considerados omissos no dever de prestar contas, os gestores que não enviarem a prestação de contas eletronicamente por intermédio do preenchimento do Demonstrativo Sintético ou em meio físico com a apresentação da documentação comprobatória dos gastos.

§ 2º A Prestação de Contas será considerada recebida eletronicamente quando da devida autenticação de entrega entendida como validação necessária, que ocorre na ocasião da confirmação do envio das informações pelo gestor e do Parecer do Conselho.

Art. 37 Compete ao gestor sucessor apresentar a prestação de contas, quando o gestor anterior não tenha feito, dos recursos federais recebidos por seu antecessor, ou, na impossibilidade, apresentar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público, sob pena de corresponsabilidade.

Art. 38 O Ordenador de Despesa do FNAS solicitará a abertura de Tomada de Contas Especial, conforme legislação específica, nos casos em que deliberar pela reprovação parcial ou total da prestação de contas dos recursos federais por existência de dano ao erário ou por comprovada omissão no dever de prestar contas.

Art. 39 A Tomada de Contas Especial será instaurada depois de esgotadas as providências administrativas a cargo do FNAS pela ocorrência de algum dos seguintes fatos:

I - a prestação de contas que não for apresentada, observados os prazos fixados no art. 33 e o disposto no art. 36, desta Portaria; e

II - a prestação de contas não for aprovada em decorrência de:

a) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

b) não devolução de saldos que porventura tenham sido solicitados; e

c) outros motivos que ensejem dano ao erário.



Parágrafo único. A Tomada de Contas Especial poderá ser instaurada, ainda, por determinação do Tribunal de Contas da União - TCU, mesmo não esgotadas as medidas administrativas internas.

Art. 40 No caso da apresentação da prestação de contas ou recolhimento do débito imputado, antes do encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas da União, será realizada a análise da documentação e adotados os seguintes procedimentos:

I – se aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento integral do débito, o Ordenador de Despesa do FNAS deverá:

a) comunicar a aprovação ao órgão onde se encontre a Tomada de Contas Especial, visando ao arquivamento do processo;

b) registrar a baixa da responsabilidade.

II – se não aprovada a prestação de contas, o Ordenador de Despesa do FNAS deverá:

a) comunicar o fato ao órgão onde se encontre a Tomada de Contas Especial para que adote as providências necessárias ao prosseguimento do feito; e

b) manter a inscrição de responsabilidade.

Art. 41 No caso da apresentação da prestação de contas ou recolhimento do débito imputado, após o encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao TCU, o Ordenador de Despesa do FNAS informará ao Tribunal.

Parágrafo único. O Ordenador de Despesa do FNAS aguardará o pronunciamento do TCU para tomar as medidas administrativas necessárias.

Art. 42 Os recursos dos Blocos de Financiamento da Gestão, de que tratam os incisos IV e V do art. 7º, terão sua execução registrada em instrumento denominado Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira, contido no sistema informatizado SUASWeb, cujos dados deverão ser lançados pelos gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal e submetidos à manifestação do Conselho de Assistência Social competente, quanto à sua adequada execução e aplicação conforme normativos próprios.

§ 1º O Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeira, para os Blocos de Financiamento da Gestão do SUAS e da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único é um instrumento de caráter informacional para o MDS, não tendo valor de prestação de contas para o gestor federal, conforme normativos que disciplinam a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA/PR
CNPJ: 76.172.907/0001-08 CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE
JANEIRO, 171.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA FERNANDO AMARO, 821 FONE (42) 3646 1434.



MEMORANDO Nº 239/2016.

DE: Secretaria Municipal de Saúde.

Responsável: Glauber Antonio Kloster Rocha.

PARA: Departamento de Contabilidade.

A/C – GESTOR (a): Anderson.

ASSUNTO: Abertura de Crédito Adicional Suplementar Especial.

Senhor Gestor:

A Secretaria de Saúde do Município de Pitanga, Estado do Paraná, por seu representante legal que abaixo subscreve, vem neste solicitar do competente Departamento de Contabilidade, para que possa dar expediente pertinente ao envio de texto constitucional objetivando a Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Trata-se de abertura de crédito adicional suplementar, por remanejamento de fonte/conta de despesa, no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, da seguinte forma:

Cancelamento: o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conta contábil 1800; fonte 0303.

Suplementação: o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conta contábil 2330; fonte 0303.

Motivação do pedido: a remanejamento proposto, fará suplementar os valores disponíveis no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, exercício financeiro de 2016, junto ao projeto código 10.302.0801.2045, Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde, vindo do cancelamento parcial junto ao projeto código 10.301.0801.2039, Assistência Farmacêutica, conta específica destacada para empenho de aquisição de medicamento através do Consórcio Intergestores Paraná Saúde.

Os Municípios da Região Central do Paraná, a bom tempo, são afiliados ao Consórcio, sede administrativa em Curitiba – PR; com isso temos disponibilizado aquisição de medicamento para a rede pública, a custos bem mais em conta. Nosso planejamento era que até findar-se o exercício financeiro de 2016, teríamos um gasto em torno de R\$ 300.000,00

(trezentos mil reais) como estava previsto. Mas por suposto, com a implantação de nova estrutura feita na Farmácia Municipal, a qual inclui troca de espaço físico por outro mais amplo, e também como medida especial foi reprogramada toda a distribuição de medicamentos na rede de saúde, que de forma centralizada gerou uma grande diminuição da demanda de consumo.



Por fim, dizemos que trata-se de gestão implantada que gerou diminuição dos gastos, podendo assim de forma eletiva, suplementar outros projetos, ao caso do exposto em linhas acima, oportunizando melhoria no atendimento clínico especializado prestado pelo Consócio Intermunicipal de Saúde, sede administrativa em Pitanga – PR.

Subscrevo-me.

Município de Pitanga, Estado do Paraná em 11 de junho de 2016.

Elizeo Gonçalves Da silva Filho
Secretário Municipal de Saúde